

REGULAMENTO
PLANO INDIVIDUAL DE PECÚLIO POR MORTE
MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.
PLANO PECÚLIO MBM CVRS

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 1º- A **MBM Previdência Complementar**, doravante denominada EAPC, com **CNPJ de nº 92.892.256/0001-79**, institui o Plano de Pecúlio por Morte, estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, na modalidade de Benefício Definido, descrito neste Regulamento e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através do Processo nº 15414.901556/2019-49.

Parágrafo Único – DEVIDO A NATUREZA DO REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES E POR ESTAR ASSENTADO NO PRINCÍPIO DO MUTUALISMO, ESTE PLANO NÃO PERMITE CONCESSÃO DE RESGATE, SALDAMENTO OU DEVOLUÇÃO DE QUAISQUER CONTRIBUIÇÕES PAGAS, UMA VEZ QUE CADA CONTRIBUIÇÃO É DESTINADA A CUSTEAR O RISCO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO NO PERÍODO.

Art. 2º- O plano instituído pelo presente regulamento será regido pelas normas aqui estabelecidas, especialmente no que se refere à subscrição e aceitação de propostas, bem como dos direitos e das obrigações recíprocos de tais atos resultantes entre a MBM Previdência Complementar e os participantes.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO

Art. 3º- O objetivo deste Plano é a concessão de um Pecúlio ao(s) beneficiário(s) indicado(s), em decorrência da morte do participante ocorrida durante o período de cobertura e após cumprido o período de carência estabelecido no artigo 22, observadas as demais condições deste Regulamento.

§1º- A COBERTURA É VITALÍCIA E ESTARÁ ATIVA ENQUANTO HOVER INTERESSE DO PARTICIPANTE NA SUA MANUTENÇÃO, EFETUANDO O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 13 DESTE REGULAMENTO.

§2º- O PERÍODO DE COBERTURA CONSTARÁ DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO.

CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º- Para efeito deste Regulamento, considera-se:

- I. **Acidente Pessoal:** evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte do participante, observando-se que se inclui nesse conceito o suicídio, ou sua tentativa, que será equiparada, para fins de pagamento de benefício, ao acidente pessoal;
- II. **Beneficiário(s):** a(s) pessoa(s) indicada(s) na proposta de inscrição ou em documento específico, para receber o pagamento relativo ao benefício contratado;
- III. **Benefício:** pagamento a ser efetuado ao beneficiário, por ocasião da ocorrência do evento gerador;
- IV. **Benefício Definido:** a modalidade de plano segundo a qual o valor do benefício contratado é previamente estabelecido na proposta de inscrição;
- V. **Carregamento:** importância resultante da aplicação de percentual sobre o valor das contribuições pagas, destinada a atender às despesas administrativas, de corretagem e de colocação do plano;
- VI. **Certificado de Participante:** documento legal que formaliza a aceitação, pela EAPC, do proponente no plano;
- VII. **Consignante:** pessoa jurídica responsável, exclusivamente, pela efetivação de descontos em folha de pagamento, em favor da EAPC, correspondentes às contribuições dos participantes;
- VIII. **Contribuição:** valor correspondente a cada um dos aportes destinados ao custeio;
- IX. **Data de Protocolo:** a data de recebimento, pela EAPC, da proposta de inscrição do interessado em participar do Plano;
- X. **Doenças, Lesões e Sequelas Preexistentes:** são aquelas moléstias que o participante ou seu responsável saiba ser portador ou sofredor na data da assinatura da proposta de inscrição;
- XI. **EAPC:** É a Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Entidade Seguradora autorizada a instituir planos de Previdência Complementar Aberta.;
- XII. **Evento Gerador:** a ocorrência da morte do participante durante o período de cobertura do Plano;
- XIII. **Indexador:** o índice de atualização monetária dos valores relativos ao Plano, na forma estabelecida por este Regulamento.
- XIV. **Início de Vigência do Plano:** a data de aceitação pela EAPC da proposta de inscrição;
- XV. **Limite de Comercialização:** valor máximo de benefício estabelecido pela EAPC, inferior a ao seu Limite de Retenção;

- XVI. Nota Técnica Atuarial:** documento, previamente aprovado pela SUSEP, que contém a descrição e o equacionamento técnico do plano;
- XVII. Participante:** a pessoa física que contrata o Plano;
- XVIII. Pecúlio por morte:** benefício sob forma de pagamento único, cujo evento gerador é a morte do participante;
- XIX. Período de Carência:** PERÍODO, CONTADO A PARTIR DA DATA DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO PLANO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR, O(S) BENEFICIÁRIO(S) NÃO TERÁ(ÃO) DIREITO A PERCEPÇÃO DOS BENEFÍCIOS CONTRATADOS;
- XX. Período de Cobertura:** período, contado a partir do início de vigência, durante o qual os beneficiários farão jus aos benefícios contratados, observado o período de carência, se houver;
- XXI. Plano:** plano de previdência complementar;
- XXII. Proponente:** o interessado em contratar a cobertura;
- XXIII. Proposta de Inscrição:** documento em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de contratar a cobertura, manifestando pleno conhecimento do regulamento;
- XXIV. Regime Financeiro de Repartição Simples:** a estrutura técnica em que as contribuições pagas por todos os participantes do Plano, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar os benefícios decorrentes dos eventos ocorridos nesse mesmo período;
- XXV. Regulamento:** instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

Art. 5º- PODERÃO PARTICIPAR DO PLANO AS PESSOAS FÍSICAS COM IDADE MÍNIMA DE 14 ANOS E MÁXIMA DE 80 ANOS, QUE ESTEJAM EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, QUE ATENDAM AOS REQUISITOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO, NA DATA DE ASSINATURA DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO.

Parágrafo Único- OS INTERESSADOS MENORES, POR OCASIÃO DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO, SERÃO REPRESENTADOS OU ASSISTIDOS PELOS PAIS, TUTORES OU CURADORES, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Art. 6º- A PROPOSTA DE INSCRIÇÃO É INDIVIDUAL, DEVENDO O INTERESSADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ALÉM DE ASSINAR, PREENCHER TODOS OS CAMPOS APLICÁVEIS DO FORMULÁRIO

PRÓPRIO, INDICANDO, INCLUSIVE, SEU(S) BENEFICIÁRIO(S) E, QUANDO FOR O CASO, O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE CADA UM NO BENEFÍCIO.

§1º- O PARTICIPANTE PODERÁ INDICAR LIVREMENTE QUALQUER PESSOA FÍSICA PARA BENEFICIÁRIO DO PECÚLIO E, A QUALQUER TEMPO, SUBSTITUIR O(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S), BEM COMO O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE CADA UM, MEDIANTE COMUNICAÇÃO POR ESCRITO À EAPC.

§2º- CASO UM OU MAIS BENEFICIÁRIOS VENHAM A FALECER ANTES DO PARTICIPANTE, O BENEFÍCIO SERÁ REDISTRIBUÍDO ENTRE OS REMANESCENTES, EM PARTES PROPORCIONAIS, OBSERVADO O PERCENTUAL INDICADO DE PARTICIPAÇÃO DE CADA UM.

§3º- NÃO HAVENDO EXPRESSA INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS, OU NA FALTA DELES, SERÃO CONSIDERADOS COMO TAIS OS HERDEIROS LEGÍTIMOS DO PARTICIPANTE, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Art. 7º- A aceitação da proposta de inscrição será automática, caso não haja manifestação em contrário por parte da EAPC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data do protocolo da proposta na EAPC.

Parágrafo Único – A NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA SERÁ COMUNICADA PELA EAPC POR ESCRITO AO PROPONENTE, FUNDAMENTADA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A CONSEQUENTE DEVOUÇÃO DOS VALORES EVENTUALMENTE JÁ PAGOS, ATUALIZADOS PELA VARIAÇÃO POSITIVA DO IGP-M APURADO ENTRE O ÚLTIMO ÍNDICE PUBLICADO ANTES DA DATA DO RECEBIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO E AQUELE PUBLICADO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DE SUA EFETIVA LIQUIDAÇÃO E ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA POSTERIOR AO TÉRMINO DO REFERIDO PRAZO.

Art. 8º- Para aceitação da proposta de inscrição, a EAPC poderá exigir comprovação de renda e/ou provas do estado de saúde do proponente, tais como declaração complementar de saúde e/ou de atividade laborativa, relatório médico, exames específicos e perícia médica.

§1º- A contagem do prazo a que se refere o artigo 7º poderá ser suspensa nos casos previstos no **caput** deste artigo.

§2º- A referida suspensão cessará com a protocolização dos documentos ou dos dados solicitados para análise do risco.

Art. 9º- A contratação do Plano dar-se-á mediante assinatura da proposta de inscrição, sua protocolização e aceitação pela EAPC, e consequente remessa do certificado de participante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo da proposta.

Art. 10º- SE O PARTICIPANTE, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE, FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO OU NA MENSURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO, PERDERÁ O DIREITO AO BENEFÍCIO CONTRATADO, ALÉM DE FICAR OBRIGADO À CONTRIBUIÇÃO VENCIDA.

Parágrafo Único - SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO PARTICIPANTE, A EAPC TERÁ DIREITO A RESOLVER O CONTRATO, OU A COBRAR, MESMO APÓS A OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR, A DIFERENÇA DA CONTRIBUIÇÃO.

Art.11º- As obrigações da EAPC decorrentes do Plano contratado, somente serão exigíveis após a aceitação da respectiva proposta de inscrição, observados o período de carência e o disposto no artigo 15 deste regulamento.

Art.12º- O Participante poderá subscrever mais de um Plano, desde que a soma dos valores dos benefícios da mesma espécie não ultrapasse o limite de comercialização estabelecido pela EAPC.

CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO, MANUTENÇÃO E DO CANCELAMENTO DA COBERTURA

Art.13º- O Participante deverá efetuar o pagamento de suas contribuições, com a periodicidade mensal e por prazo indeterminado, cujo valor será calculado atuarialmente segundo o benefício subscrito, devidamente atualizado, e a Nota Técnica Atuarial respectiva.

§1º- Incumbe ao participante a iniciativa do pagamento das contribuições uma vez que nenhum benefício será devido sem a quitação das contribuições.

§2º - Servirão de comprovante de pagamento o débito efetuado em conta bancária ou cartão de crédito, a fatura mensal ou o recibo de remessa ou de pagamento bancário ou postal devidamente compensado ou comprovante de desconto na ficha financeira do participante.

§3º - CASO O CUSTEIO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO SEJA PROCESSADO PELO CONSIGNANTE NA FICHA FINANCEIRA DO PARTICIPANTE A AUSÊNCIA DE REPASSE À EAPC DE CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS PELO CONSIGNANTE NÃO PODERÁ CAUSAR PREJUÍZO AOS PARTICIPANTES E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS, NO QUE SE REFERE AO BENEFÍCIO PREVISTO NESTE PLANO.

§4º- A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE QUALQUER CONTRIBUIÇÃO NÃO ESTABELECE A PRESUNÇÃO DE ESTAREM PAGAS OU QUITADAS AS OBRIGAÇÕES ANTERIORES.

Art.14º- QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO MEDIANTE FICHA DE COMPENSAÇÃO OU EQUIVALENTE, ESTA SERÁ ENVIADA PELA EAPC,

DIRETAMENTE OU PELO CORREIO, COM ANTECEDÊNCIA DE PELO MENOS 10 (DEZ) DIAS DA DATA DE SEU VENCIMENTO.

§1º- O PARTICIPANTE QUE NÃO RECEBER A FICHA DE COMPENSAÇÃO OU OUTRO DOCUMENTO CORRESPONDENTE, DEVERÁ FAZER O RECOLHIMENTO DE SUA CONTRIBUIÇÃO VIA POSTAL OU POR ORDEM DE PAGAMENTO NA REDE BANCÁRIA CREDENCIADA EM FAVOR DA EAPC, ATÉ A DATA DO VENCIMENTO, INDICANDO SEU NOME, NÚMERO DE INSCRIÇÃO E ENDEREÇO ATUALIZADO.

§2º- QUANDO A DATA DE VENCIMENTO CAIR EM DIA EM QUE NÃO HAJA EXPEDIENTE BANCÁRIO, O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PODERÁ SER EFETUADO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL EM QUE HOUVER EXPEDIENTE, FICANDO NESTE CASO, GARANTIDA A COBERTURA DO PLANO.

Art.15º- O NÃO PAGAMENTO DA(S) CONTRIBUIÇÃO(ÕES) ATÉ O VENCIMENTO ACORDADO ACARRETERÁ A AUTOMÁTICA SUSPENSÃO DA COBERTURA FICANDO A EAPC ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE EVENTO GERADOR OCORRIDO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO.

§1º – O PARTICIPANTE PODERÁ REABILITAR A COBERTURA NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, MEDIANTE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DO MÊS VIGENTE JUNTO À EAPC, READQUIRINDO O DIREITO À COBERTURA A PARTIR DESTA DATA, SENDO MANTIDA A DATA DE VENCIMENTO INICIALMENTE ESTABELECIDA NO CONTRATO PARA AS CONTRIBUIÇÕES SUBSEQUENTES.

§ 2º – PARA FINS DESTE REGULAMENTO, ENTENDE-SE O PRAZO ESPECIFICADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR DESTE ARTIGO COMO O PRAZO DE SUSPENSÃO DA COBERTURA.

Art.16º - TRANSCORRIDOS 90 (NOVENTA) DIAS DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA CONTRIBUIÇÃO NÃO PAGA, O CONTRATO SERÁ CANCELADO SEM QUE SEJA DEVIDA AO PARTICIPANTE OU SEU(S) BENEFICIÁRIO(S) A PERCEPÇÃO PROPORCIONAL DE QUALQUER BENEFÍCIO OU CONTRIBUIÇÕES JÁ PAGAS.

Parágrafo Único - A EAPC NOTIFICARÁ O PARTICIPANTE COM ANTECEDÊNCIA DE 10 (DEZ) DIAS, NO MÍNIMO, DO TÉRMINO DO PRAZO PREVISTO NO CAPUT DESTE ARTIGO, ATRAVÉS DE CORRESPONDÊNCIA AO MESMO, ADVERTINDO QUANTO À NECESSIDADE DE QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO CONTRATO, SE PERSISTIR A INADIMPLÊNCIA.

CAPÍTULO VI - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art.17º- O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO E DO BENEFÍCIO SERÁ ATUALIZADO ANUALMENTE, NO MÊS DE JULHO, PELO ÍNDICE GERAL DE PREÇOS PARA O

MERCADO (IGP-M) ACUMULADA NOS 12 MESES QUE ANTECEDEM AO MÊS DE JUNHO.

§1º- A PRIMEIRA ATUALIZAÇÃO OBSERVARÁ A VARIAÇÃO ACUMULADA DO IGP-M, PROPORCIONAL AO NÚMERO DE MESES DECORRIDOS DESDE A SUBSCRIÇÃO.

Art.18º- O BENEFÍCIO DE PECÚLIO POR MORTE, DESDE A DATA DA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, NÃO SERÁ ATUALIZADO NA HIPÓTESE DE A EAPC CUMPRIR O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 24 DESTE REGULAMENTO.

§ 1º CASO O PRAZO ESTABELECIDO ARTIGO 24 DESTE REGULAMENTO NÃO SEJA CUMPRIDO, O BENEFÍCIO DE PECÚLIO POR MORTE SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE DESDE A DATA DO EVENTO GERADOR ATÉ A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO.

§ 2º CONSIDERANDO O DISPOSTO NO § 1º DESTE ARTIGO, A ATUALIZAÇÃO SERÁ EFETUADA COM BASE NA VARIAÇÃO POSITIVA DO ÍNDICE ESTABELECIDO NO PLANO APURADA ENTRE O ÚLTIMO ÍNDICE PUBLICADO ANTES DA DATA DO EVENTO E AQUELE PUBLICADO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DE SUA EFETIVA LIQUIDAÇÃO.

§3º- TRANSCORRIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS SEM QUE O BENEFÍCIO TENHA SIDO PAGO, O VALOR ATUALIZADO NA FORMA DO §1º SERÁ ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA POSTERIOR AO TÉRMINO DO REFERIDO PRAZO.

§ 4º - CONSIDERANDO O DISPOSTO NO CAPUT DESTE ARTIGO É IMPORTANTE QUE O BENEFICIÁRIO AGILIZE SUA HABILITAÇÃO AO BENEFÍCIO JUNTO À EAPC APRESENTANDO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, IMEDIATAMENTE APÓS A OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR.

Art.19º- ALÉM DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, O VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES SOFRERÁ ACRÉSCIMO PERIODICAMENTE EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DA IDADE DO PARTICIPANTE E CONSEQUENTE AUMENTO DE RISCO, COM A FINALIDADE DE MANTER O EQUILÍBRIO ATUARIAL, FINANCEIRO E ECONÔMICO DO PLANO, NA FORMA DA LEI.

Parágrafo Único– O ACRÉSCIMO DE QUE TRATA O *CAPUT* DESTE ARTIGO SERÁ REALIZADO NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO PARTICIPANTE.

CAPÍTULO VII - DO CARREGAMENTO

Art. 20º- O CARREGAMENTO SERÁ DE 30% SOBRE O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO, PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DO PLANO RELATIVAS À

ADMINISTRAÇÃO, COLOCAÇÃO E CORRETAGEM. O PERCENTUAL ADOTADO CONSTARÁ DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO.

CAPÍTULO VIII - DO BENEFÍCIO

Art. 21º- A proposta de inscrição e o certificado do participante indicarão os valores iniciais da contribuição e do benefício, o período de cobertura, bem como o(s) beneficiário(s), de acordo com as condições constantes deste Regulamento.

§1º- A alteração do valor do benefício, exceto as atualizações previstas neste regulamento, deverá ser feita por intermédio de aditamento com endosso das condições ao plano em vigor, do qual constará a respectiva alteração.

§2º- Deverão constar no documento de endosso, no mínimo as seguintes informações:

- Nome do participante e assinatura;
- Data;
- Valores dos acréscimos/decréscimos na contribuição e benefício;
- Período de carência para os valores majorados, quando for o caso;
- Número da proposta;
- Número do processo SUSEP referente ao plano;
- Informação de que ficarão inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no regulamento e na proposta.

Art. 22º- SERÁ ADOTADO UM PERÍODO DE CARÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO PLANO, PERÍODO ESTE EM QUE O(S) BENEFICIÁRIO(S) NÃO TERÁ(ÃO) DIREITO AO BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR.

§1º- NÃO HAVERÁ PERÍODO DE CARÊNCIA EM CASO DE EVENTO GERADOR DECORRENTE DE ACIDENTE PESSOAL DEFINIDO NO ARTIGO 4º, ITEM I, EXCETO PARA O CASO DE SUICÍDIO OU SUA TENTATIVA, QUANDO O REFERIDO PERÍODO CORRESPONDERÁ A DOIS ANOS ININTERRUPTOS CONTADOS DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO PLANO.

§2º- O pagamento antecipado das contribuições não reduz ou elimina o período de carência do Plano.

Art. 23º- Para habilitação ao recebimento do benefício, os beneficiários deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Formulário de solicitação de benefício preenchido e assinado pelo(s) beneficiário(s);
- b) Documento de Identidade e CPF do participante;

- c) Certidão de Óbito do participante;
- d) Cópia do Documento de Identidade, Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento e CPF do(s) beneficiário(s), e do(s) representante(s) legal(is), se for o caso;
- e) Cópia do comprovante da conta bancária para depósito do benefício ou solicitação expressa de recebimento em cheque junto à tesouraria da EAPC.
- f) Boletim de Ocorrência Policial e Laudo de Necropsia do Instituto Médico Legal, se for o caso;
- g) Laudo do médico assistente do participante.

Parágrafo Único– EM CASO DE DÚVIDA JUSTIFICADA PARA A COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA OU CIRCUNSTÂNCIAS DO EVENTO GERADOR OU HABILITAÇÃO DO BENEFICIÁRIO, PODERÃO SER EXIGIDOS OUTROS DOCUMENTOS, ALÉM DOS CITADOS NO *CAPUT* DESTA ARTIGO.

ART. 24º- O BENEFÍCIO SERÁ DEVIDO APÓS A DATA DO FALECIMENTO DO PARTICIPANTE E SERÁ PAGO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, FICANDO SUSPensa A CONTAGEM DO PRAZO NO CASO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO ANTERIOR. A SUSPENSÃO CESSARÁ COM A PROTOCOLIZAÇÃO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS.

Art. 25º- NÃO SERÁ CONCEDIDO O BENEFÍCIO DE PECÚLIO QUANDO A MORTE FOR EM DECORRÊNCIA DE DOENÇA, LESÃO OU SEQÜELA PREEXISTENTE À CONTRATAÇÃO DO PLANO, NÃO DECLARADA NA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO E COMPROVADAMENTE DE CONHECIMENTO DO PARTICIPANTE, OU DECORRENTE DE EVENTO GERADOR OCORRIDO DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA E / OU DE SUSPENSÃO DA COBERTURA POR INADIMPLÊNCIA.

Art. 26º- EM CASO DE DÚVIDA JUSTIFICADA QUANTO AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ANTES DA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR, A EAPC PODERÁ SOLICITAR AO BENEFICIÁRIO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DAQUELA.

CAPÍTULO IX - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 27º - A EAPC, DURANTE O PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO, FORNECERÁ AOS PARTICIPANTES, ENTRE OUTRAS, AS SEGUINTEs INFORMAÇÕES RELATIVAS À DATA DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, ATÉ O 10º DIA ÚTIL DE CADA ANO DE VIGÊNCIA:

- I. DENOMINAÇÃO DO PLANO E DO BENEFÍCIO CONTRATADO;**
- II. NÚMERO DO PROCESSO SUSEP QUE APROVOU O PLANO;**

III. VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES PAGAS PELO PARTICIPANTE NO PERÍODO DE COMPETÊNCIA REFERENCIADO NO EXTRATO;

IV. VALOR PAGO PELO PARTICIPANTE A TÍTULO DE CARREGAMENTO NO PERÍODO DE COMPETÊNCIA REFERENCIADO NO EXTRATO;

V. VALOR DO BENEFÍCIO CONTRATADO ATUALIZADO.

Art. 28º - A EAPC DISPONIBILIZARÁ AOS PARTICIPANTES, MENSALMENTE, NO MÍNIMO, AS INFORMAÇÕES REFERENTES AO VALOR DO BENEFÍCIO E DA CONTRIBUIÇÃO.

Art. 29º- Qualquer tabela, folheto ou outro documento utilizado na comercialização do Plano, somente terá validade se contiver o nome e o logotipo da EAPC impressos tipograficamente, ficando a EAPC responsável pela fidedignidade das informações, respeitado o disposto neste Regulamento e nas normas vigentes.

Art. 30º - Independente dos prazos previstos nos artigos 27 e 28, a EAPC prestará informações sempre que solicitadas pelo participante.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º- O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES E/OU BENEFÍCIOS, DEVERÁ SER EFETUADO POR QUEM DETERMINAR A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

Art. 32º- NO CASO DE EXTINÇÃO OU VEDAÇÃO DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ESTABELECIDO NO PRESENTE REGULAMENTO, A EAPC ADOTARÁ O IPCA/IBGE, OU NA SUA FALTA SERÃO ADOTADOS OS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE OU ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES.

Art.33º- O regulamento atualizado do plano será colocado à disposição do proponente previamente à contratação, sendo obrigatoriamente remetido ao participante no ato da inscrição, como parte integrante da respectiva proposta de inscrição.

Art. 34º- O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Regulamento será o do domicílio do participante ou beneficiário, conforme o caso.

Art. 35º- O participante poderá consultar a situação cadastral de seu corretor, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Art. 36º- A aprovação deste plano pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

Art. 37º- O regulamento deste produto encontra-se registrado na SUSEP de acordo com o número de processo constante da proposta e poderá ser consultado no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

Porto Alegre, 27 de junho de 2019.